

Guia de Impostos para Quem Vem para a Irlanda

A finalidade desta informação é fornecer um guia simples do sistema fiscal irlandês para as pessoas que vêm para a Irlanda pela primeira vez. Pretende responder a muitas das questões que vão surgindo quando alguém está a planear tal mudança e também fornece informações sobre o sistema fiscal que lhe poderão dizer respeito. O guia tem o seguinte formato:

Índice

- Guia de Impostos para Quem Vem para a Irlanda
- Capítulo 1 - Fiscalidade Pessoal e Iniciação
 - Trabalhar para um Empregador de acordo com o Sistema Pagar à Medida que Ganha (PAYE)
 - Emprego Independente
- Capítulo 2 - Comprar/Arrendar uma Casa/Apartamento na Irlanda
- Capítulo 3 - Imposto - Residência
- Capítulo 4 - Pacotes Remunerativos
- Capítulo 5 - Breve descrição dos vários impostos pagáveis na Irlanda
- Apêndice 1 – Lista de Amostra de Créditos de Imposto para 2006
- Apêndice 2 - Lista de Repartições de Finanças e Outros Endereços Úteis.

Como utilizar este guia

Para sua conveniência este guia encontra-se dividido em diferentes secções, para que possa facilmente identificar aquelas que se relacionam com as suas circunstâncias pessoais.

Mais informações

Ainda que o guia tenha por objectivo dar cobertura à maioria das questões relevantes, pode no entanto necessitar de mais informações relacionadas com situações particulares. Um bom ponto de partida para mais informações é a nossa página da Internet.

Capítulo 1 - Fiscalidade Pessoal e Iniciação

- [Trabalhar para um Empregador de acordo com o Sistema Pagar à Medida que Ganha \(PAYE\)](#)
- [Emprego Independente](#)

O Imposto sobre o Rendimento e Pagamento Relativo à Segurança Social (PRSI) é tributável sobre todos os rendimentos ganhos pelas pessoas no ano fiscal e está sujeito a determinadas exceções e isenções.

O imposto de um empregado é deduzido pelo seu empregador, através do sistema Pagar à Medida que Ganha (PAYE).

Os indivíduos com trabalho independente (isto é, pessoas que realizam o seu próprio negócio), são responsáveis por pagar os seus próprios impostos através do [Self Assessment system](#) (sistema de Cumprimento Voluntário).

Trabalhar para um Empregador de acordo com o Sistema Pagar à Medida que Ganha (PAYE)

- Começar um novo emprego
- Imposto de Emergência
- Ano Fiscal
- Sistema de Crédito de Imposto
- Taxas de Tributação
- Como é calculado o imposto
- Limites de Isenção
- Exemplos do Sistema de Crédito de Imposto

Estou em vias de começar num emprego. Que devo fazer?

Se estiver para começar num emprego como empregado pela primeira vez, precisará de se registar para fins fiscais e isto é fácil de fazer.

Passo 1:

Requerer um Número de Serviço Público Pessoal (PPS) no Department of Social & Family Affairs (Ministério dos Assuntos Sociais e Família).

Passo 2:

- Deslocar-se pessoalmente a qualquer Centro Local da Segurança Social ou a uma Representação da Segurança Social. Pode encontrar uma lista destes centros na secção de Departamentos do Governo na lista telefónica.
- Preencher um Formulário REG 1 (Requerimento para o N° PPS)
- Apresentar documentos comprovativos, conforme solicitados no formulário, para verificar a sua identidade.

Será notificado do seu Número PPS através da emissão de uma carta de notificação, enviada automaticamente para o endereço fornecido no formulário, REG 1.

O seu Número PPS é um identificador importante. Deve ter cuidado para que o número seja apenas utilizado por si. A má utilização do seu Número PPS pode acarretar uma responsabilidade de imposto adicional ou uma perda do direito aos benefícios da Segurança Social.

Passo 3:

- Informar o seu empregador do seu Número PPS logo que o tenha recebido.

- Preencher um Formulário 12 A, que se encontra disponível nas Finanças. Poderá precisar de perguntar ao seu empregador algumas questões que poderão ser necessárias para preencher o Formulário, tais como o Número Registado do Empregador e o Nome Comercial do Empregador. (O Nome Comercial e o Nome da Empresa podem diferir). Poderá também ser solicitado para certas empresas um Número de Horas de Trabalho ou um Número de Cartão de Ponto.
- Finalmente, enviar o Formulário 12 A preenchido para as Finanças.

Após o recebimento do Formulário 12 A, a repartição de Finanças enviar-lhe-á um Aviso de Determinação dos Créditos de Imposto e do Limite Inferior da Taxa Padrão. Ao mesmo tempo também serão emitidos para o seu empregador um Certificado de Créditos de Imposto e o Limite Inferior de Taxa Padrão, para que possam ser feitas as deduções de imposto correctas ao seu salário. É essencial seguir estes três passos para evitar que lhe seja cobrado o **“imposto de emergência”**.

O que é o Imposto de Emergência?

O Imposto de Emergência é a base de dedução de imposto utilizada por um empregador quando este não recebeu durante o ano fiscal corrente:

- um Certificado de Créditos de Imposto e o Limite Inferior de Taxa Padrão respeitante ao empregado, um Cartão de Dedução de Imposto ou um Formulário P45 para o ano corrente,
- o empregado entregou ao empregador um Formulário P45 preenchido indicando que se aplica a base de emergência ou
- o empregado entregou ao empregador um Formulário P45 preenchido sem um número PPS e não indicando que se aplica a base de emergência.

O imposto é calculado sobre o pagamento ilíquido (após dedução das contribuições de pensões e contribuições permanentes de saúde quando significativas, que são deduzidas na fonte ao salário do empregado). Dependendo do empregado entregar ou não ao empregador o seu Número PPS, são aplicadas regras diferentes.

A tabela abaixo realça os créditos de imposto e os limites inferiores aplicáveis.

A taxa padrão de imposto é 20%. A taxa mais elevada é 42%.

O empregado não fornece um Número PPS

Pagamento Semanal ou Mensal	Limite Inferior de Taxa Padrão	Crédito de Imposto
Todo o Pagamento Ilíquido	0,00 €	0,00 €

Deste modo, todo o pagamento ilíquido é tributável em 42%

O empregado fornece um Número PPS

Pagamento Semanal	Limite Inferior de Taxa Padrão	Crédito de Imposto
Pagamento Ilíquido Semana 1 a 4	616 €	32 €
Pagamento Ilíquido Semana 5 a 8	616 €	0,00 €
Pagamento Ilíquido Semana 9 em diante	0,00 €	0,00 €

Pagamento Mensal	Limite Inferior de Taxa Padrão	Crédito de Imposto
Pagamento Ilíquido Mês 1	2.667 €	136 €
Pagamento Ilíquido Mês 2	2.667 €	0,00 €
Pagamento Ilíquido Mês 3	0,00 €	0,00 €

Quando é que tem início o ano fiscal?

O ano fiscal inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Quem está sujeito a pagar imposto?

Uma pessoa que é residente, ordinariamente residente e domiciliado na Irlanda está obrigado a pagar imposto sobre o rendimento respeitante ao seu rendimento total donde quer que provenha. Prima [aqui](#) para mais informações sobre Residência. No entanto, ele/ela tem o direito a solicitar certos créditos e deduções, prima [aqui](#) para detalhes. Para mais informações consulte o [Boletim IT1](#). A isenção total de imposto sobre o rendimento pode ser solicitada se o rendimento for inferior a determinados limites, prima [aqui](#) para detalhes.

Como é realizado o Pagamento e a Liquidação do Imposto?

Os empregados pagam imposto de acordo com o sistema Pagar à Medida que Ganha (PAYE) o que significa que o imposto é deduzido pelo empregador semanal/quinzenal ou mensalmente dependendo da frequência com que recebe o pagamento e é mensalmente pago às Finanças O sistema PAYE também é aplicado aos directores e pensionistas.

O que são Créditos de Imposto?

Uma pessoa tem o direito a créditos de imposto dependendo de circunstâncias pessoais, por exemplo, crédito de imposto de pessoa casada, crédito de imposto de empregado (PAYE), etc. Estes créditos de imposto são utilizados para reduzir o imposto calculado sobre o pagamento líquido. Prima [aqui](#) para exemplos.

O que é o Limite Inferior de Taxa Padrão?

O imposto é pago pela taxa padrão (20%) até ao limite inferior. Qualquer rendimento acima do limite inferior é tributado pela taxa mais alta de imposto (42%). Um Limite Inferior da Taxa Padrão é o montante da faixa de imposto da taxa padrão pessoal conforme ajustado para qualquer rendimento não-PAYE e abatimentos de impostos aplicáveis pela taxa mais alta de imposto.

O que é um Certificado de Créditos de Imposto?

É uma notificação emitida para um empregador informando sobre o limite inferior da taxa padrão, os créditos de imposto e a taxa de imposto do empregado.

O meu empregador obterá informações sobre mim da minha Repartição das Finanças?

Não. Toda a comunicação entre si e a repartição de Finanças é confidencial. Enquanto que você obtém uma descrição detalhada sobre os seus créditos de imposto de cada ano, a única informação dada ao seu empregador pela repartição de Finanças são os números dos seus créditos de imposto anuais, os montantes semanais e mensais correspondentes e o Limite Inferior da Taxa Padrão. O seu empregador não recebe uma análise detalhada dos créditos de imposto que você solicitou, ou qualquer outra informação.

Quais são as taxas de imposto?

As taxas de imposto actuais são a taxa padrão de 20% e a taxa mais alta de 42%. Para mais informações consulte o [Boletim IT1](#).

Como é calculado o Imposto e o PRSI e quanto deverei pagar?

O imposto é calculado sobre o pagamento/salário líquido, após a dedução de contribuições de pensão e contribuições permanentes de saúde, quando pertinentes. A taxa pela qual o imposto é pago depende do nível de rendimento. O imposto pagável é reduzido pelos créditos de imposto referentes às circunstâncias particulares. O PRSI é calculado numa base semanal sobre o rendimento líquido menos quaisquer isenções pertinentes. Os passos seguintes ilustram os cálculos aplicados:

- calcular o rendimento tributável de todas as fontes,
- aplicar a taxa ou taxas de imposto dependendo do nível de rendimento,
- deduzir os créditos de imposto dependendo das circunstâncias particulares,
- calcular o PRSI sobre o rendimento líquido menos quaisquer isenções de PRSI.

O que é o Pagamento Respeitante à Segurança Social (PRSI)?

O PRSI é uma contribuição composta pela Segurança Social e pela Contribuição de Saúde. A parcela da Segurança Social vai para os fundos de segurança social para pagar as pensões e benefícios de previdência social aos cidadãos do país. Por favor, consulte também o [Department of Social and Family Affairs](#) (Ministério dos Assuntos Sociais e Família) para informações úteis sobre direitos, etc. A parcela da Contribuição de Saúde vai para o Ministério da Saúde e Infância, para o fundo de ajuda dos Serviços de Saúde. O seu Empregador deduz estas contribuições mensais do seu vencimento.

Ou seja, Imposto Líquido menos Créditos de Imposto = Imposto Pagável?

Sim. Prima [aqui](#) para visualizar uma lista de créditos de imposto aplicáveis. O sistema de créditos de imposto significa que o valor de subsídios e abatimentos é igual para todos os contribuintes, independentemente de pagarem imposto a 20% ou 42%.

O que é o Formulário P45?

O Formulário P45 é o formulário que recebe do seu empregador quando deixa um emprego. Pode precisar dele para o seguinte:

- solicitar uma restituição de imposto durante o período de desemprego,
- solicitar os Benefícios da Previdência Social,
- para entregar ao seu novo empregador afim de evitar pagamento de imposto de emergência.

O que é um Formulário P50?

O Formulário P50 é o formulário utilizado para requerer uma restituição de imposto às Finanças durante o período de desemprego.

O que é um Formulário 12?

O Formulário 12 é a declaração de imposto anual para empregados PAYE. É uma declaração de Rendimentos, Encargos e Mais-valias durante o ano que terminou em 31 de Dezembro. É também utilizado para solicitar Créditos de Imposto, Subsídios e Abatimentos.

O que é um Formulário P60?

O Formulário P60 é o formulário emitido por um empregador para um empregado em que certifica os detalhes dos Pagamentos, Impostos e contribuições PRSI do empregado durante o ano fiscal. O formulário deve ser emitido para todos os empregados em 31 de Dezembro.

O que é um Formulário Med1?

O Formulário Med 1 é utilizado para solicitar abatimento do imposto respeitante a Despesas de Saúde. Uma pessoa pode solicitar uma restituição de imposto referente às despesas médicas realizadas pelo(s):

- próprio
- cônjuge

- filhos dependentes
- familiar dependente

Se a solicitação for respeitante a despesas de saúde por uma pessoa, os primeiros 125€ não são deduzíveis e se a solicitação for respeitante a duas ou mais pessoas, os primeiros 250€ não são deduzíveis. Para mais informações, consulte o [Formulário Med 1](#) e o [Boletim IT6](#).

O que é uma Declaração de Balanço PAYE (também conhecida como Formulário P21)?

Uma Declaração de Balanço PAYE / P21 é uma declaração emitida pelas Finanças que mostra a sua responsabilidade de imposto final.

Acho que paguei imposto a mais no ano passado na Irlanda, o que devo fazer?

Deve preencher um Formulário 12 e enviá-lo para a sua repartição de Finanças com um Formulário P60 e a documentação comprovativa para a Declaração de Balanço/Formulário P21 ser analisada. Qualquer pagamento a mais efectuado ser-lhe-á restituído pelas Finanças.

O que deverei fazer se começar num segundo emprego?

É importante evitar ser colocado na base de imposto de emergência quando tiver um emprego ou pensão e começar num segundo emprego. O seu primeiro empregador já possuirá instruções das Finanças para lhe atribuir todos os Créditos de Imposto e o Limite Inferior da Taxa Padrão a que tem direito. A não ser que avise as Finanças para emitir novos certificados, um para cada empregador, distribuindo os Créditos de Imposto e o Limite Inferior da Taxa Padrão entre os dois empregos, o seu novo empregador aplicará a **base de emergência** do imposto. Por isso, é essencial notificar imediatamente as Finanças, para obter uma emissão de certificado.

O que deverei fazer se mudar de emprego?

Sempre que uma pessoa deixar um emprego, deverá obter um Formulário P45 do seu empregador, já que precisará dele para o entregar ao seu novo empregador. O novo empregador aplicará o PAYE de acordo com os detalhes dos Créditos de Imposto e do Limite Inferior da Taxa Padrão contidos no formulário P45 até que receba das Finanças um Certificado de Crédito de Imposto e um Limite Inferior de Taxa Padrão. Se o novo empregador não receber um formulário P45, será deduzido o imposto de emergência.

Deverei receber sempre um Recibo de Vencimento do meu Empregador?

De acordo com a Lei de Pagamento de Vencimentos de 1991, um empregado deve receber um recibo de vencimento do seu empregador sempre que for pago um salário. O recibo de vencimento mostra os detalhes das deduções dos seus vencimentos tais como imposto e PRSI. Para mais informações contacte [Department of Enterprise, Trade & Employment](#) (Ministério das Empresas, Comércio e Emprego) através de (01) 6313131 ou Lo Call 1890 201 615.

Contacto para qualquer problema

Para qualquer problema relacionado com o seu vencimento, contacte a **Secção de Vencimentos** da sua empresa.

Se se deparar com algum dos seguintes problemas:

- possui um Número PPS e P45, mas o empregador não se baseia no mesmo,
- encontra-se na Base de "Emergência" de pagamento de imposto por um período mais longo do que é necessário,
- é incapaz de obter o Formulário P45 quando deixa o emprego.

Por favor, contacte o nosso **Serviço PAYE Lo Call** através dos números
 1890 777 425 (se viver na Região Oeste e Central Fronteira)
 1890 333 425 (se viver na Região de Dublin)
 1890 444 425 (se viver na Região Leste e Sudeste)
 1890 222 425 (se viver na Região Sudoeste)

Limites de Isenção

Uma pessoa está isenta de imposto durante o ano fiscal de **2006** quando o seu rendimento total for inferior aos seguintes montantes:

Circunstâncias Pessoais	Ano Fiscal 2006
	€
Solteiro/Viúvo com menos de 65 anos de idade ou mais	5.210 17.000
Casado com menos de 65 anos de idade ou mais	10.420 34.000
Extra para Criança Dependente 1º e 2º filho (cada)	575
Para cada filho mais	830
Taxa de Imposto de Abatimento Marginal	40%

Circunstâncias Pessoais	Ano Fiscal 2006
	€
Solteiro/Viúvo sem filhos dependentes	32,000 @ 20% Balanço @ 42%
Solteiro/Viúvo qualificação para crédito de imposto de Família Monoparental	36,000 @ 20% Balanço @ 42%
Casal (um cônjuge com rendimento)	41,000 @ 20% Balanço @ 42%
casal (ambos os cônjuges com rendimento)	41,000 @ 20% (com um aumento de 23.000 máx.) Balanço @ 42%
*Nota: O aumento na faixa de imposto da taxa padrão é restrito a um montante inferior a 23.000 € ou ao montante do cônjuge com o rendimento mais baixo. O aumento não é transferível entre os cônjuges.	

Para mais informações consulte o [Boletim IT 8](#).

Exemplos do Sistema de Crédito de Imposto

Exemplo 1

Pessoa Solteira a quem é cobrado imposto de acordo com o PAYE baseado num rendimento de 15.600 € em 2006.

Responsabilidade de Imposto:	15.600,00€ @ 20% =	<u>3.120,00€</u>
	Imposto Ilíquido =	3.120,00€
Menos:		
Crédito de Imposto Pessoal	1.630€	
Crédito de Imposto PAYE	1.490€ =	<u>3.120,00€</u>
Responsabilidade de Imposto Bruto =		00,00€

O pagamento Bruto Anual recebido é 15.600,00€ (15.600,00€ menos imposto de 00,00)

Nota: NÃO existe **RESPONSABILIDADE PRSI** quando um empregado ganha menos do que 300€ por semana e ganhando menos do que 440€ por semana, está **ISENTO** da Contribuição de Saúde de 2%.

Exemplo 2

Pessoa Solteira que paga imposto de acordo com o PAYE baseado num rendimento de 35.000€ em 2006.

Responsabilidade de Imposto:	32.000€ @ 20% =	6.400€
	3.000€ @ 42% =	1.260€
	Imposto Líquido =	7.660€
Menos:		
Crédito de Imposto Pessoal	1.630€	
Crédito de Imposto PAYE	1.490€ =	3.120€
	Responsabilidade de Imposto Bruto =	4.540€

Responsabilidade PRSI

(Assumindo que o Rendimento Alcançado é superior a 300€ por semana)

Rendimento	35.000€	
Menos Isenção PRSI Anual	6.604 €	(127€ x 52)
	28.396 €	@ 4% = 1.135,84€

Contribuição de Saúde

(Assumindo que o Rendimento Alcançado é superior a 440€ por semana)

Rendimento 35.000 € @ 2% = 700 €

O pagamento Bruto Anual recebido é 28.624,16 €

(35.000€ menos imposto de 4.540€, PRSI de 1.135,84€ e Contribuição de Saúde de 700€)

Emprego Independente

Trabalhar como Pessoa com Emprego Independente

- Registrar-se como uma pessoa com Emprego Independente
- Guardar livros e Registos
- Preparar Contabilidade
- Datas Importantes

O que é Cumprimento Voluntário?

O Cumprimento Voluntário é um sistema que lhe dá maior controlo e responsabilidade sobre os seus assuntos fiscais. Aplica-se a pessoas tributáveis para Imposto sobre o rendimento que estão a receber rendimentos de fontes, que não são tributáveis para imposto de acordo com o sistema PAYE, ou quando algum, mas não todo o seu imposto nessas fontes de rendimento é pago de acordo com o PAYE.

O Cumprimento Voluntário aplica-se para fins de Imposto sobre o Rendimento para:

- O trabalhador independente (isto é, as pessoas que realizam os seus próprios negócios incluindo agricultura, profissões ou vocações),
- As pessoas que recebem rendimentos de fontes onde algum ou todo o imposto não pode ser colectado de acordo com o sistema PAYE, por exemplo: resultados de arrendamentos e rendimento de investimento,
- Salário e comissões pagos por uma empresa, que não possui um escritório registado no País, para empregados que são aqui residentes para efeitos fiscais, por exemplo, a empresa envia para cá um representante, certos funcionários de embaixada, etc.
- Rendimentos do estrangeiro e pensões do estrangeiro,
- Pensão de alimentos para pessoas separadas,
- Propinas,
- Lucro obtido ao exercer várias Opções de Acções/ Incentivos de Acções.

Vou iniciar uma actividade como trabalhador independente. Que devo fazer?

Passo 1:

- Se está a iniciar uma actividade como trabalhador independente, deve primeiramente obter um [Número de Serviço Público Pessoal](#) (Personal Public Service (PPS) Number).

Passo 2:

- Quando tiver recebido o seu Número PPS, deve registar-se para imposto, preenchendo o Formulário de Registo apropriado.

Os Formulários de Registo são:

Formulário [TR1](#) (Registo de Imposto): este formulário de registo é para um comerciante individual. Também é utilizado para registar Consórcios e Sociedades.

Formulário [TR2](#) (Registo de Imposto): Formulário de Registo de Imposto para Empresas.

O Formulário TR1 ou TR2, conforme apropriado, pode ser utilizado para registar algum ou todos os que se seguem:

- Imposto sobre o Rendimento/Imposto sobre Sociedades
- PAYE/PRSI do Empregador,
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA),
- Imposto sobre Contratos Pertinentes (RCT).

Pode também obter estes formulários a partir do Serviço de Formulários e Boletins das Finanças no número LoCall 1890 306 706.

Estou obrigado a manter registos para fins fiscais?

Sim. Deve manter registos completos e precisos do seu negócio desde o início. Deve fazer isto tanto se enviar um resumo simples dos seus lucros/perdas, fizer a sua própria contabilidade ou tiver um contabilista para a fazer. É importante que se lembre de que os números que estão expressos nas suas declarações de imposto, na sua contabilidade ou no seu resumo de lucros/perdas, devem estar correctos. **Os registos que guarda devem ser suficientes para lhe permitir fazer uma declaração apropriada dos rendimentos para fins fiscais.**

Deve ter em mente que pode precisar de guardar a sua contabilidade para outros fins, além dos impostos. Por exemplo, o seu banco pode querer ver a sua contabilidade ao analisar um processo para um empréstimo empresarial.

Quais os registos que deverei guardar?

O tipo de registos que precisará de guardar dependerá da natureza e tamanho do seu negócio. Os registos de negócio podem ser guardados num registo informático.

Os registos guardados devem incluir os livros de contabilidade nos quais:

- todas as compras e vendas de bens e serviços e
- todos os valores recebidos e todos os valores pagos,
- estejam registados de tal modo que mostrem claramente os montantes envolvidos e os assuntos aos quais dizem respeito.

Todos os registos de comprovação, tais como facturas, extractos bancários e declarações de crédito imobiliário, livro de cheques, recibos, etc., também devem ser mantidos.

De que informações precisarei para preparar a minha contabilidade?

No final do período contabilístico, precisará de ter os detalhes:

- das suas receitas,
- todos os itens das despesas realizadas, tais como compras, arrendamento, luz, aquecimento, telefone, seguro, despesas com carro, reparações, salários, etc.
- toda a quantia de dinheiro introduzida no negócio e a sua origem,
- o montante de toda a saída de caixa ou qualquer cheque debitado na conta bancária do negócio, para si ou para o uso particular da sua família (estes itens são normalmente referidos como saques),
- montantes que lhe são devidos pelos clientes, exibindo o montante total devido por cada devedor,
- montantes devidos por si aos seus fornecedores, exibindo o montante total que deve a cada credor,
- stock e matérias-primas existentes.

Como deverei registar estas transacções?

Para manter o controlo das suas transacções é recomendado um sistema completo de contabilidade de “dupla entrada”. Qualquer sistema que se aproxime deste deverá ter a capacidade de exibir o montante e a origem de:

- todos os rendimentos,
- todas as compras e outras saídas.

Guardar apenas os extractos bancários da empresa não é suficiente - eles não cumprem os seus requisitos de guardar os registos e livros apropriados. O seu contabilista, se o tiver, aconselhá-lo-á sobre o sistema de escrituração mais apropriado para as suas circunstâncias.

Que tipo de Informações Contabilísticas terei de apresentar com a minha declaração de imposto?

Terá de apresentar:

- uma Conta de Exploração,
- uma Conta de Ganhos e Perdas,
- uma Conta de Capitais,
- um Balanço Financeiro.

Dependendo das circunstâncias e do nível das suas actividades comerciais, a Conta de Capitais e o Balanço Financeiro poderão nem sempre ser solicitados.

Que dados de contabilidade deverei apresentar?

Geralmente, já não terá de apresentar a contabilidade do seu negócio independente com a sua declaração de rendimento. Porém, deve ainda preparar a sua contabilidade em conformidade com o atrás indicado e depois **extrair** a informação pertinente da sua contabilidade para introduzir nas páginas dos **Extractos de Contabilidade** do Formulário da Declaração de Rendimento, [Formulário 11](#) ou [Formulário 11E](#), conforme se aplique.

Quanto tempo deverei guardar os registos?

Deve guardar os seus registos durante “seis” anos, a não ser que o seu Inspector de Finanças o aconselhe de outra forma.

O que acontecerá se não guardar os registos apropriados?

Não guardar os registos apropriados ou não os guardar durante os seis anos necessários, quando for tributável para imposto, é uma infracção às Finanças. Se for condenado por uma infracção às Finanças poderá enfrentar uma pesada multa e/ou prisão.

Precisarei de contratar um Contabilista?

Não é necessário contratar um contabilista ou consultor fiscal para preencher a(s) sua(s) declaração(ões) de imposto e para solicitar os vários créditos e abatimentos que lhe são devidos.

Como poderei saber que imposto terei de pagar e quando o deverei pagar?

As pessoas com trabalho independente pagam impostos de acordo com o sistema de cumprimento voluntário. De acordo com este sistema, uma pessoa pode:

- pagar Imposto Preliminar (uma estimativa do imposto devido) em ou antes de 31 de Outubro de cada ano,

- fazer uma declaração de imposto após o final do ano fiscal, isto é, após 31 de Dezembro, mas não depois de 31 de Outubro seguinte ao término do ano fiscal,
- pagar qualquer balanço de imposto devido, em ou antes de 31 de Outubro após a data de preenchimento da declaração de imposto.

Para mais informações consulte os Cadernos [IT 10 A Guide to Self Assessment](#) (Um Guia para Cumprimento Voluntário) e [IT 48 Starting in Business](#). (Iniciação ao Negócio).

Pode também dispor do [Revenue's On-Line Service, ROS](#), (Serviço On-line de Finanças, ROS), o nossa página web interactiva, que proporciona uma forma rápida, segura e vantajosa de conhecer as suas obrigações com as Finanças.

PAYE/PRSI do empregador

Se pretende empregar outras pessoas no seu negócio, terá de se registar como um empregador para PAYE/PRSI. Isto significa que deverá deduzir o imposto e o PRSI do salário do seu empregado e pagá-los depois às Finanças. Informações mais detalhadas estão disponíveis no [Booklet IT 50 PAYE/PRSI for Small Employers](#) (PAYE/PRSI para Pequenos Empregadores).

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é um imposto sobre as vendas. Ele é colectado pelos comerciantes registados para IVA, nos seus fornecimentos de bens e serviços. Cada comerciante paga o IVA sobre os bens e serviços adquiridos para o negócio e cobra o IVA nos bens e serviços fornecidos pelo seu negócio. A diferença entre o IVA que cobra e o IVA que paga deve ser pago às Finanças. Isto garante que o IVA é pago pelo cliente e não pelo negócio.

Deve registar-se para IVA quando o seu valor de negócios anual excede, ou haja uma grande probabilidade de vir a exceder, os seguintes limites anuais:

55.000€ referentes ao fornecimento de bens.

27.500€ referentes ao fornecimento de serviços.

Se o seu valor de negócios anual for inferior aos limites atrás fixados, pode "optar" por se registar para IVA. Deve registar-se para IVA mesmo antes de começar a fornecer bens ou serviços tributáveis, se for evidente que os limites serão excedidos quando o comércio ou o negócio tiver início. Informações mais detalhadas estão disponíveis no [Booklet IT 49 VAT for Small Businesses](#). (IVA para Pequenos Negócios).

Capítulo 2 - Comprar/Arrendar uma Casa/Apartamento na Irlanda

- Comprar/Arrendar uma Casa/Apartamento na Irlanda
- Abatimento do Imposto na Fonte (Juro de Empréstimo para Habitação)
- Imposto de Selo
- Arrendamento
- Propriedade Pessoal:
- Transferir a Residência
- Importar um Automóvel

Comprar uma Casa na Irlanda

Quando vem viver para a Irlanda, pode querer comprar a sua própria casa ou apartamento. Se o fizer, alguns destes pontos serão do seu interesse. Se contrair um empréstimo para comprar a sua casa, pode qualificar-se para abatimento de imposto.

Abatimento de Imposto na Fonte (Abatimento do Juro de Empréstimo para Habitação)

Existe abatimento de imposto sobre os juros pagos num empréstimo utilizado para comprar o seu lugar de residência principal. O abatimento do imposto é concedido na fonte. Isto significa que o elemento de abatimento de imposto nos juros da hipoteca será "incorporado" mensalmente na sua amortização da hipoteca. Por isso, não será necessário solicitar abatimento na declaração de imposto anual ou contactar as Finanças.

Os limites anuais globais são:

	Compradores pela Primeira Vez	Todos os outros
Pessoas Solteiras	4.000€	2.540€
Casados/Viúvos	8.000€	5.080€

Os limites mais altos para compradores pela primeira vez aplicam-se para o ano fiscal no qual a hipoteca é levantada, mais os seis anos fiscais subseqüentes.

Se estiver a fazer amortizações da hipoteca e não receber o Abatimento de Imposto na Fonte, deve contactar a [Secção TRS](#), Collector-General's Division (Divisão Geral de Cobrança) no número LoCall 1890 46 36 26, que fará com que o abatimento entre em vigor.

Para mais informações consulte o [Boletim CG 13](#).

Imposto de Selo

Se comprar uma casa quando vier viver para a Irlanda terá de pagar o Imposto de Selo, que é um imposto baseado no valor da propriedade. Para mais informações, contacte a Secção de Imposto de Selo no número **LoCall 1890 482 582**.

Prima [aqui](#) para uma lista de Taxas de Impostos de Selo de Propriedade Residencial e Não Residencial.

Arrendar Propriedade

Se decidir arrendar uma propriedade de um senhorio, pode qualificar-se para abatimento de imposto sobre a renda paga. Os detalhes do abatimento máximo disponível em 2006 são conforme o seguinte:

Ano Fiscal 2006

	Solteiro/a	Viúvo/a	Casado/a
Com menos de 55 Máx	330€	660€	660€
Com mais de 55 Máx.	660€	1.320€	1.320€

O abatimento pode ser solicitado preenchendo o Formulário [Rent 1](#). (Arrendamento 1)

Arrendar um Quarto

Desde 6 de Abril de 2001, quando um quarto (ou quartos) numa residência particular principal de uma pessoa é arrendado como alojamento residencial, o rendimento de arrendamento ilíquido anual até 7.620€ estará isento de imposto. As provisões de Imposto de Selo/ Imposto de Mais-Valias relevantes não são afectadas. O Abatimento de Imposto na Fonte sobre a sua hipoteca também não será afectado.

Consulte [IT 70 A Revenue Guide to Rental Income](#) (Um Guia das Finanças para Rendimento de Renda) para mais informações.

Propriedade Pessoal

Transferir residência de fora da União Europeia (UE) para a Irlanda.

Em que circunstâncias poderei obter abatimento de encargos de importação referentes a propriedade pessoal?

Para obter abatimento dos encargos de importação (ver direitos aduaneiros e IVA) em tais casos:

- a pessoa que está a transferir residência deveria ter o seu local normal de residência fora da UE durante um período contínuo de pelo menos 12 meses,
- a propriedade pessoal deveria ter estado na posse de e utilizada pela pessoa que está a transferir residência, por um período mínimo de 6 meses anterior à transferência de residência e deverá ser importada dentro de 12 meses a partir da data de transferência da residência,
- os bens importados isentos dos encargos de importação sob as provisões de transferência de residência não poderão ser alugados, emprestados, vendidos ou de outra maneira dispensados pela pessoa que está a transferir residência durante 12 meses após a sua importação.

Os detalhes acima definem as circunstâncias pelas quais uma pessoa vinda do estrangeiro para fixar residência na Irlanda pode obter abatimento de imposto referente a veículos motorizados trazidos do estrangeiro como sua propriedade pessoal. O Imposto refere-se ao Imposto de Registo de Veículos (VRT). Ele também abrange encargos de importação (isto é, direitos Aduaneiros e IVA) no caso de uma transferência de fora da União Europeia.

Para se qualificar para o abatimento devem ser tidos em conta certos requisitos referentes a:

- residência, tanto aqui como no estrangeiro e
- ao veículo motorizado para o qual é solicitado o abatimento.

Quais são os requisitos referentes ao veículo motorizado?

Os seguintes requisitos aplicam-se ao veículo:

- deve ser sua propriedade pessoal,
- deve ter sido adquirido com todos os impostos locais apropriados pagos e estes não podem ter sido isentados ou, de alguma forma, restituídos. (Há certas excepções no caso de diplomatas e membros de organizações internacionais reconhecidos pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros). Os detalhes estão discriminados num boletim separado disponível em qualquer Gabinete de Registo de Veículos (VRO),

- deve ter tido posse de e ter utilizado de facto o veículo fora do País durante pelo menos 6 meses antes da sua transferência para a Irlanda. No caso de abatimento dos encargos de importação, deve ter utilizado o veículo no seu local anterior de residência normal. Qualquer posse e utilização no País, mesmo durante as vezes em que esteve a viver no estrangeiro, não é considerado,
- deve trazer o veículo para o País dentro dos 12 meses da data da sua transferência de residência.

Para mais informações consulte o [Boletim VRT3](#).

Capítulo 3 - Imposto - Residência

- Imposto - Residência
- Solicitação de Não Residente
- Ano da Chegada
- Ano da Partida
- Solicitação de Reembolso
- Acordos de Dupla tributação

Como poderei saber se sou residente na Irlanda durante um ano fiscal?

O seu estatuto de residente para fins de imposto é determinado pelo número de dias que está presente na Irlanda num ano fiscal. Será residente na Irlanda durante um ano fiscal em qualquer das seguintes circunstâncias:

- Se passou **183** dias ou mais na Irlanda durante um ano fiscal ou,
- Se passou **280** dias ou mais na Irlanda ao longo de um período de dois anos fiscais consecutivos, será considerado como residente durante o segundo ano fiscal. Por exemplo, se passou 140 dias aqui no Ano 1 e 150 dias no Ano 2, será residente na Irlanda durante o Ano 2.

Sobre que rendimento serei tributado para imposto na Irlanda?

Será tributado sobre o seu rendimento total, durante um ano fiscal, quando for residente, ordinariamente residente e domiciliado na Irlanda para fins de imposto.

O que significa o termo "Ordinariamente residente"?

O termo **ordinariamente residente** distinguindo-se de **residente**, refere-se a um padrão individual de residência durante um determinado número de anos. Se vem para a Irlanda pela primeira vez e permanece residente durante três anos fiscais consecutivos, tornar-se-á **ordinariamente residente** a partir do início do quarto ano fiscal.

O que é Domicílio?

Domicílio é um conceito de lei geral. Pode ser amplamente interpretado como significando residência num determinado país com a intenção de residir permanentemente nesse país. Cada pessoa adquire um **domicílio de origem** por nascimento. Um **domicílio de origem** permanecerá com uma pessoa até que um novo **domicílio de escolha** seja adquirido. Porém, antes do **domicílio de origem** poder ser mudado, tem que existir evidência clara de que a pessoa possui uma intenção positiva de residência permanente noutro país e tenha desistido da ideia de jamais voltar a viver no seu país de nascimento.

Venho para a Irlanda para começar num emprego temporário e não me tornarei residente para efeitos de impostos irlandeses. De que forma serei tributado? Que créditos de imposto terei direito a receber?

Existe uma proporção de créditos de imposto disponível para cidadãos irlandeses não residentes e para cidadãos, sujeitos ou nacionais de outros Estados Membros da UE e para residentes ou nacionais de um país com o qual a Irlanda tem um acordo de dupla tributação. A proporção dos créditos é determinada em referência ao seu rendimento para o ano fiscal que está sujeito ao imposto irlandês, sobre o seu rendimento de todas as fontes. No entanto, os residentes de outro Estado Membro da União Europeia têm o direito a créditos de imposto pessoais completos respeitantes a qualquer ano fiscal em que **75% ou mais** do seu rendimento global seja tributado na Irlanda.

Os dias que passarei na Irlanda terão de ser consecutivos para que eu seja considerado residente na Irlanda durante um ano fiscal?

Não. Não interessa se vem e vai muitas vezes durante o ano fiscal ou se permanece aqui continuamente. É realizada uma contagem do total do número de dias que passou na Irlanda por qualquer motivo em cada ano.

Poderei optar por ser residente?

Sim. Se chegar à Irlanda num determinado ano e não passar dias suficientes aqui para ser residente, pode, se desejar, optar por ser residente. Uma condição para realizar esta opção é que se deve comprometer com a sua repartição de Finanças local de que será residente aqui no ano fiscal seguinte. **Deverá também ter consciência de que, uma vez feita a opção, não pode renunciar.**

Como residente terá a responsabilidade de pagar impostos sobre o seu rendimento global na Irlanda. Para mais detalhes consulte o [Booklet Res. 2 Coming to Live in Ireland](#) (Vir Viver na Irlanda).

O que acontecerá no ano da chegada à Irlanda?

Se se tornar residente na Irlanda durante um ano fiscal e puder mostrar que pretende continuar residente aqui no ano fiscal seguinte, não será tributado sobre os ganhos de um emprego fora da Irlanda, anterior à data de chegada.

O que acontecerá no ano da partida da Irlanda?

Se estiver a residir na Irlanda durante um ano fiscal e deixar o país com a intenção de não residir no ano fiscal seguinte, não será tributado sobre o valor ganho no emprego fora da Irlanda, na parte do ano após a sua partida da Irlanda.

Qual será a posição se se tornar residente aqui e o seu cônjuge não?

Se começar num emprego aqui, tornar-se residente na Irlanda, mas o seu cônjuge não residir aqui,

- O cônjuge não residente não possui rendimento e
- Os ganhos do cônjuge que trabalha na Irlanda são a única fonte de rendimento

Pode ter direito a solicitar o Crédito de Imposto de Pessoas Casadas e a Faixa da Taxa aumentada neste caso. Cada caso será examinado numa base individual.

Poderei fazer uma Solicitação de Reembolso ao deixar o país?

Ao deixar o país deverá notificar as Finanças, já que poderá ter direito a solicitar uma restituição de imposto. Poderá fazer isso preenchendo o Formulário P50 e entregando-o na sua repartição local das Finanças com o Formulário P45 (partes 2 e 3), o qual deverá receber do seu empregador.

O que é um Acordo de Dupla Tributação?

Como alguns tipos de rendimento podem ser tributados tanto no país de origem como no país em que o recebedor daquele rendimento é residente, a Irlanda tem um número de acordos de dupla tributação com outros países, a fim de evitar a tributação em ambos os países ou permitir o crédito quando o imposto é pago em ambos os países.

Como evitará um Acordo de Dupla Tributação que o meu rendimento seja duplamente tributado?

Se o seu rendimento é tributado para imposto na Irlanda e num país com o qual a Irlanda tem um acordo de dupla tributação, um encargo duplo de imposto é evitado quer através de:

- isentar o rendimento de imposto num dos países, quer

- através de permitir um crédito num país para o imposto pago no outro país sobre o mesmo rendimento.

O que acontecerá se o meu rendimento for de um país com o qual a Irlanda não tem um acordo de Dupla Tributação?

Será tributado para imposto sobre o valor líquido do seu rendimento. O rendimento líquido é o valor recebido após o imposto estrangeiro ter sido deduzido. Não existe nenhum crédito disponível para imposto pago no estrangeiro. Uma lista de países com os quais a Irlanda possui um acordo de dupla tributação está disponível no [Caderno Res. 2](#).

Terei direito a algum subsídio/abatimento adicional como um residente irlandês a trabalhar no estrangeiro?

Sim, durante qualquer ano fiscal em que está a residir na Irlanda, poderá ter direito a um dos seguintes abatimentos adicionais:

- Abatimento para Trabalhadores Transfronteiriços,
- Subsídio para Pessoal Marítimo.

Abatimento para Trabalhadores Transfronteiriços

Quem poderá solicitar?

Uma pessoa que é residente na Irlanda e permuta diária/semanalmente para o seu local de trabalho no estrangeiro e que paga imposto em outro país sobre o rendimento daquele emprego. O abatimento efectivamente exclui os ganhos do emprego no estrangeiro da responsabilidade de pagar o imposto irlandês quando o imposto estrangeiro tenha sido pago.

Para mais informações, consulte [Booklet Res. 1 Going To Work Abroad](#) (Ir trabalhar para o estrangeiro).

Subsídio para Pessoal Marítimo

Este é um montante que uma pessoa poderá deduzir dos seus ganhos como pessoal marítimo ao calcular o seu rendimento tributável.

Capítulo 4 - Pacotes Remunerativos

- Pacotes Remunerativos
- Ganhos Tributáveis
- Benefícios tributáveis - Carros de Empresa, Empréstimos Preferenciais, etc.
- Opções de Acções
- Pagamentos Fixos
- Reembolso de Despesas de Deslocação
- Reembolso de Despesas de Estadia
- Despesas de Mudança de Casa

Salário e Benefícios

Sobre que é tributado um empregado?

Um empregado é tributado sobre o seu salário, honorários, vencimentos, comissões, bonificações, etc., bem como quaisquer benefícios oriundos do emprego. Por outras palavras, os pagamentos em dinheiro e os benefícios não em numerário efectuados pelo empregador são tributáveis sobre o empregado.

Quais são os benefícios tributáveis?

São tributáveis os benefícios em espécie (por exemplo, carro de empresa de uso particular, alojamento subsidiado ou gratuito e empréstimos preferenciais) recebidos de um empregador por um empregado cuja remuneração total (incluindo os benefícios em espécie) seja de 1.905€ ou mais num ano fiscal. Quando o empregado que recebe tais benefícios é um director da empresa em questão, os benefícios são tributáveis de acordo com o nível da remuneração. A responsabilidade para tributação também se aplica em relação aos benefícios fornecidos por um empregador para um membro ou membros da família de um empregado.

Como é pago o imposto?

O PAYE e o PRSI são aplicados pelo empregador pela estimativa máxima que pode ser razoavelmente feita do montante do pagamento nocional ou o benefício tributável que é considerado para o imposto sobre rendimento, referente a um benefício fornecido a um empregado. Com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2004, o PAYE, o PRSI e a Contribuição de Saúde podem ser realizados pelos empregadores, referentes ao valor tributável da maioria dos benefícios em espécie e outros benefícios não em numerário fornecidos por eles aos seus empregados.

Para informações mais detalhadas, consulte [Employer's Guide to operating PAYE and PRSI for certain benefits](#) (Guia do Empregador para utilizar PAYE e PRSI para certos benefícios).

Opções de Acções e Outros Esquemas de Acções

O que são Opções de Acções?

As opções de acções surgem quando são oferecidas acções aos empregados ou directores pelos seus empregadores ou garantida uma opção para adquirir acções nas suas empresas empregadoras, a um preço favorável. A aquisição de acções da empresa pelos empregados ou directores a um preço favorável é um pré-requisito do cargo ou emprego e é passível de imposto sobre o rendimento. Uma cobrança de Imposto de Mais-valias também se aplica em determinadas circunstâncias.

Breve Descrição dos Esquemas Principais

1. Esquemas de Opção de Acções,
2. Esquemas de Distribuição dos Lucros Aprovados,
3. Esquemas de Aquisição de Acções pelo Empregado,
4. Consórcios de Detenção de Acções pelos Empregados,
5. Poupanças – Esquemas de Opções de Acções Relacionados.

Informações mais detalhadas estão disponíveis em [Booklet IT 62 A Guide to Profit Sharing Schemes](#). (Caderno IT 62 Um Guia para Esquemas de Participação nos Lucros).

Pagamentos Fixos sobre o Despedimento/Reforma

Os pagamentos fixos sobre despedimento ou sobre a reforma, qualificam-se para tratamento de imposto especial - podem estar isentos de imposto ou podem ser considerados para algum abatimento de imposto. Um pagamento fixo de acordo com as condições de um contrato de emprego é tributável na totalidade e não é considerado para isenção ou abatimento.

Informações mais detalhadas estão disponíveis em [Leaflet IT 21 Lump Sum Payments on Redundancy/Retirement](#). (Pagamentos Fixos sobre Despedimento/Reforma.)

Reembolso de Despesas de Deslocação para Empregados

Os pagamentos realizados por um empregador, que mais não são do que o reembolso de despesas admissíveis, de facto, realizadas por um empregado, podem ser pagas isentas de imposto em determinadas circunstâncias. As despesas dos empregados qualificam-se para dedução por eles apenas quando elas foram realizadas “total, exclusiva e necessariamente” no cumprimento dos encargos do emprego. As despesas que são realizadas pelos empregados nas deslocações para e a partir do local do emprego, não são admissíveis para fins de imposto e todo o reembolso destas despesas deve ser considerado como pagamento. Quando as despesas admissíveis de um empregado são reembolsadas isentas de imposto por um empregador, a questão de uma solicitação de imposto sobre o rendimento pelo empregado para estas despesas, certamente, não acontecerá. Existe informação mais detalhada disponível no [Leaflet IT 51 Employees’ Motoring Expenses](#) (Boletim IT 51 Despesas de Deslocação do Empregado).

Reembolso de Despesas de Estadia para Empregados

Os pagamentos feitos por um empregador, que mais são do que o reembolso a um empregado por despesas de estadia admissíveis que foram, na realidade, realizadas, podem ficar isentas de imposto em certas circunstâncias. As despesas em questão devem ter sido realizadas “total, exclusiva e necessariamente” no desempenho das obrigações do emprego. Existe informação mais detalhada disponível no [Leaflet IT 54 Employees’ Subsistence Expenses](#).

Despesas de Mudança de Casa

O que é o tratamento de imposto de despesas de mudança de casa?

O pagamento ou reembolso de certas despesas de mudança de casa, realizadas por um empregado ao mudar de casa para começar num emprego, podem estar isentas de imposto por um empregador. O empregador tem que assegurar que as seguintes condições foram satisfeitas.

- O reembolso ao empregado ou pagamento directamente pelo empregador deverá dizer respeito às despesas de mudança de casa, de facto, realizadas,
- As despesas devem ser razoáveis em quantia,
- O pagamento das despesas deve ser controlado correctamente,
- A mudança de casa tem de ser necessária nessas circunstâncias.

Exemplos do tipo de despesas abrangidas que podem ser reembolsadas isentas de imposto, são as realizadas directamente em consequência da mudança de residência e que incluem questões como:

- os pagamentos a leiloeiro e a solicitador e imposto de selo que derivem da mudança de casa,
- encargos de armazenamento,
- despesas de deslocação na mudança.

Com a excepção de alguma ajuda de estadia temporária, todos os pagamentos devem corresponder aos recibos da despesa. A quantia reembolsada ou suportada pelo empregador não deve exceder a despesa, de facto, realizada. Qualquer reembolso de despesa de capital ao adquirir ou construir uma casa ou qualquer juro de financiamento intercalar ou empréstimos para financiar tais despesas estarão sujeitos a imposto. Com efeito, o pagamento livre de imposto está restrito ao reembolso dos gastos efectivos de natureza fiscal realizados no momento da mudança.

Capítulo 5 - Breve descrição dos vários impostos pagáveis na Irlanda

- Imposto sobre Aquisições de Capital
- Imposto de Mais-valias
- Imposto de Retenção sobre Juros de Depósito
- Imposto Retido sobre Dividendos
- Imposto sobre Rendimento
- Imposto Retido sobre Serviço Profissional
- Imposto sobre Contratos Relevantes
- Imposto de Selo
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)
- Imposto sobre Registo de Veículos

Imposto sobre Aquisições de Capital

O imposto sobre Aquisições de Capital compreende o imposto de doação, o imposto de herança, imposto fiduciário discricionário e imposto sucessório. Uma herança é um benefício gratuito derivado de uma morte e uma doação é um benefício gratuito com outra origem que não uma morte.

Imposto de Mais-valias

Imposto tributável sobre os ganhos que derivam das alienações de activos.

Imposto Sobre Rendimentos de Pessoas Colectivas

O imposto pagável pelas empresas sediadas no País e sobre lucros de empresas não sediadas na medida em que esses lucros sejam atribuíveis a uma filial ou sucursal irlandesa.

Imposto de Retenção sobre Juros de Depósito (DIRT)

O 'DIRT' é um imposto de retenção deduzido na fonte pelos bancos, sociedades de crédito imobiliário, etc., de juros pagos ou creditados sobre depósitos de residentes irlandeses.

Imposto Retido sobre Dividendos

Imposto retido a partir do pagamentos de dividendos e outras distribuições feitas por uma empresa sediada na Irlanda.

Imposto sobre Rendimento

Pagável pelas pessoas, sociedades e organismos não registados como empresas.

Imposto Retido Sobre Serviço Profissional (PSWT)

O imposto retido dedutível na fonte de pagamentos por "serviços profissionais" a pessoas e empresas feitos por Ministérios, Autoridades Locais, Serviços de Saúde, organismos Estatais, etc.

Imposto sobre Contratos Relevantes

Os contratantes na construção, silvicultura ou na indústria de processamento de carne, terão que utilizar o Imposto sobre Contratos Relevantes (RCT) em pagamentos feitos a subcontratantes. O imposto deverá ser deduzido a uma taxa de 35% de tais pagamentos e liquidado às Finanças, excepto se o subcontratante possuir um certificado (C2) que autoriza o pagamento a ser liquidado sem dedução de imposto.

Imposto de Selo

As obrigações pagáveis sobre documentos legais e comerciais, certas transacções de empresas de capital e obrigações e direitos niveladores pagáveis em referência a declarações tais como cartões de crédito, cartões de crédito privativos, cartões de débito e direitos niveladores sobre determinados prémios de seguro e certas declarações de juro.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) é um imposto de vendas gerais aplicado ao fornecimento de bens ou serviços tributáveis.

Imposto sobre Registo de Veículos

O Imposto sobre Registo de Veículos (VRT) é um imposto cobrado no momento do registo de um veículo na Irlanda.

Apêndice 1 – Lista de Amostra de Créditos de Imposto para 2006

Créditos de Imposto Pessoais	Ano Fiscal 2006
	€
Pessoa Solteira	1.630
Este é um crédito de imposto que diz respeito a uma pessoa solteira.	
Pessoa Casada	3.260
Este é um crédito de imposto que diz respeito a um casal.	
Pessoa Viúva	
Uma pessoa viúva tem o direito aos seguintes créditos de imposto.	
Sem crianças dependentes	2.130
Qualificação para Imposto de Família Monoparental	1.630

Família Monoparental

Pode ser solicitado um Crédito de Imposto de Família Monoparental por uma pessoa que seja solteira, viúva, abandonada ou separada e que tem uma ou mais crianças dependentes que residem com ele/ela durante todo ou uma parte do ano para o qual é feita a solicitação.

Pessoa Viúva	1.630
Outra Pessoa	1.630

Não estará qualificado para Crédito de Imposto de Família Monoparental se:

já estiver qualificado para um crédito de imposto de pessoas casadas ou viver com outra pessoa como marido e mulher.

Crédito de Imposto para Pai/Mãe Viúvo(a)

Enviuvado em 2005	3.100
Enviuvado em 2004	2.600
Enviuvado em 2003	2.100
Enviuvado em 2002	1.600
Enviuvado em 2001	1.100
Enviuvado em 2000/2001	nulo

Crédito para Cuidador Doméstico

O Crédito de Imposto para Cuidador Doméstico pode ser solicitado por um casal quando um dos cônjuges ("o Cuidador Doméstico") cuida de uma ou mais pessoas dependentes. Se o Cuidador Doméstico tiver algum rendimento próprio pode, mesmo assim, solicitar o crédito de imposto. Apenas é atribuído um crédito de imposto, independentemente do número de pessoas que sejam cuidadas. Aplicam-se certas condições. Para mais informações consulte o [Boletim IT 66](#).

Crédito Máx. Disponível	770
-------------------------	-----

Crédito de Imposto PAYE

O Crédito de Imposto PAYE pode ser solicitado pelos empregados enquanto estiverem a trabalhar. Apenas é atribuído um crédito a um casal onde só um dos cônjuges se encontra empregado.

Crédito PAYE	1.490
--------------	-------

Crédito de Imposto por Idade

Subsídio por Idade - existe quando você ou o seu cônjuge têm 65 ou mais anos de idade no ano fiscal. Deverá informar a sua repartição de Finanças quando atingir essa idade.

Solteiro(a)/Viúvo(a)	250
Casado(a)	500

Crédito de Imposto para Pessoa Invisual

Se você ou o seu cônjuge ficarem cegos em qualquer momento durante o ano fiscal, poderá solicitar o crédito de imposto para Pessoa Invisual. Se ambos forem invisuais, cada um poderá qualificar-se para crédito de imposto. Consulte o [Boletim IT 35](#) para mais detalhes.

Um Cônjuge Invisual	1.500
Ambos os Cônjuges Invisuais	3.000

Crédito para Criança Incapacitada

Quem poderá solicitar Crédito de Imposto para Criança Incapacitada?

O crédito de imposto pode ser solicitado por um dos pais/tutor de uma criança que está permanentemente incapacitada física ou mentalmente para se auto-sustentar, e

- ficou dessa forma antes de atingir 21 anos de idade, ou
- tornou-se permanentemente incapacitada depois de atingir a idade de 21, mas enquanto se encontrava ainda a estudar a tempo inteiro ou enquanto estava em formação para um negócio ou profissão durante um mínimo de 2 anos.

Quando mais do que uma criança estiver permanentemente incapacitada, poderá ser solicitado um crédito de imposto para cada criança. Para mais informações consulte o [Boletim IT 18](#).

Crédito Max. Disponível	1.500
-------------------------	-------

Crédito Relativo a Dependente

Poderá solicitar um Crédito de Imposto Relativo a Dependente se sustentar a seu próprio custo um:

- Familiar, incluindo um familiar do seu cônjuge, que é incapaz devido a velhice ou doença de se auto-sustentar,
- O seu Pai ou mãe viúvo(a), ou do seu cônjuge, independentemente do seu estado de saúde,
- Filho ou filha que reside consigo e de cuja assistência está obrigado a depender em virtude de velhice ou doença.

Para mais informações consulte o [Boletim IT 46](#).

Crédito Máx. Disponível	80
-------------------------	----

Despesas no Emprego

Aplicam-se Despesas de Taxa Uniforme em certas categorias de emprego.

Aqui encontram-se alguns exemplos dos montantes atribuídos de despesas.

Categoria de Emprego	Despesas Devidas €
Médicos	695
Carpinteiro	220
Farmacêuticos	160

Enfermeiros (Quando obrigados a fornecer e lavar o seu próprio uniforme)	733
Assistentes de Loja	115
Professores	402
Empregada de Mesa	64

N.B. A lista anterior não é exaustiva. A sua finalidade é dar-lhe um exemplo das despesas devidas em certas categorias de emprego.

Apesar de terem sido feitos todos os esforços para assegurar que a informação fornecida neste boletim é exacta, este não é um documento legal. Não será aceite qualquer responsabilidade sobre alguma dívida decorrente ou perda sofrida em consequência de se basear em qualquer assunto aqui publicado.

Apêndice 2 - Lista de Repartições de Finanças e Outros Endereços Úteis.

O Imposto da Receita e as operações Aduaneiras são inicialmente realizadas em Regiões claramente definidas, que compreendem um ou mais condados. Cada Região é composta por um número de Repartições de Finanças.

Um [Localizador de Contacto](#) ajudá-lo-á a encontrar os detalhes de contacto (Endereço Postal, Números de Telefone e de Fax, Endereços de E-mail) específicos à sua Região. Introduza apenas o seu Número PPS.

Os clientes PAYE resolverão tudo sobre os seus impostos e assuntos fiscais na Repartição onde habitam. Por favor [prima aqui](#) para consultar os mapas para identificar o seu número LoCall 1890 regional. Como alternativa consulte a página de [Detalhes de Contacto](#).